



"BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS"
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO Nº 163/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Sagrada Família, 533, cidade de Monte Belo do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no Cadastro de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 91.987.669/0001-74, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ADENIR JOSÉ DALLÉ**, inscrito no CPF sob o nº. 440.786.760-49 doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 35.542.612/0001-90, com sede à Engenheiro Oscar Ferreira, nº 47, Casa Forte, Recife/PE, CEP: 52.061-020, neste ato Representada pelo seu administrador **BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO**, brasileiro, advogado, registrado na OAB/PE sob o nº 11.338, portador da cédula de identidade nº 2.377.431, expedida pela SSP/PE e inscrito no CPF sob o nº 377.377.244-00, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**. Fundamentados nas disposições da Lei nº 14.133/21, com as alterações posteriores e tendo em vista o que consta a **Inexigibilidade de Licitação nº 073/2024**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto deste é contratação de serviços especializados na área jurídica para propositura de ação judicial em face da União, visando a recuperação de créditos relativos a repasses ao Fundo de Participação dos Municípios.

CLÁUSULA SEGUNDA – O serviço deverá ser executado, de acordo com o constante neste contrato, sendo designada a servidora Sra. Michele Mariuzza como responsável pela fiscalização do mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA – Pelo objeto mencionado na Cláusula 1ª, a remuneração se dará de forma futura, em valor fixo e irrevogável, correspondente a R\$ 0,20 (vinte centavos de real) para cada R\$ 1,00 (um real) efetivamente recuperado aos Cofres desse Município, sendo o valor total apurado no procedimento de Cumprimento de Sentença.

CLÁUSULA QUARTA - A despesa resultante deste contrato correrá à conta de recursos do orçamento vigente:

Órgão..... 4 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
Unidade..... 1 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
04.122.1001.2007.000 MANUTENCAO DA SECRET DE ADMINISTRACAO
3.3.3.90.35.01.00.00.00 ASSESSORIA E CONSULTORIA TECNICA OU 423

Rua Sagrada Família, 533 | Centro | Monte Belo do Sul | RS | CEP: 95.718-000 | Telefone (54)3457-2051 |
E-mail: licitacoes@montebelodosul.rs.gov.br | CNPJ: 91.987.669/0001-74



"BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS"
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA QUINTA – Em razão dos serviços descritos na **CLÁUSULA PRIMEIRA**, serão pagos ao **CONTRATADO** honorários advocatícios na proporção de R\$ 0,20 (vinte centavos de real) para cada R\$ 1,00 (um real) recuperado aos Cofres Municipais.

§ 1º O pagamento dos honorários se dará na hipótese de efetiva recuperação de valores aos Cofres Municipais.

§ 2º Autoriza-se, desde já, o destaque dos honorários contratuais na hipótese de recebimento de valores através de Precatório e/ou RPV, na forma prescrita no art. 22, § 4º, da Lei Nº 8.906/1994.

§ 3º Estima-se que o valor total de recuperação em favor do Município é de R\$ 2.562.015,32 (dois milhões, quinhentos e sessenta e dois mil, quinze reais e trinta e dois centavos), representando os honorários contratuais o montante estimado de R\$ 512.403,06 (quinhentos e doze mil, quatrocentos e três reais e seis centavos).

§ 4º Os valores mencionados no parágrafo anterior são meramente estimativos, restando sua fixação final a partir da fase de liquidação/cumprimento de sentença.

§ 5º Os honorários de sucumbência eventualmente arbitrados são devidos à **CONTRATADA**, não havendo qualquer ingerência da **CONTRATANTE** sobre os mesmos.

CLÁUSULA SEXTA - É de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** o ressarcimento por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelos servidores designados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA - A **CONTRATADA** fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o serviço executado, no qual se verificar vício, defeito ou incorreção, resultante de má execução do mesmo.

CLÁUSULA OITAVA - Nos termos do disposto na Lei 14.133/2021, pela inexecução parcial ou total deste contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades, sempre garantida a prévia defesa em processo administrativo:

I – Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;

Rua Sagrada Família, 533 | Centro | Monte Belo do Sul | RS | CEP: 95.718-000 | Telefone (54)3457-2051 |
E-mail: licitacoes@montebelodosul.rs.gov.br | CNPJ: 91.987.669/0001-74



"BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS"
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

II - Multa de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso, calculados sobre o valor do objeto contratado e não entregue;

III – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação quando o contratado deixar de cumprir com as obrigações assumidas;

IV - Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Monte Belo do Sul, pelo prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;

V - Rescisão do contrato pelos motivos previstos na Lei 14.133/2021;

VI - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, nos casos de falta grave com comunicação aos respectivos registros cadastrais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso IV.

CLÁUSULA NONA – As multas a que alude a cláusula anterior, não impedem que o **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o contrato ou aplique, também, outra das penalidades previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA - A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Este contrato poderá ser alterado na forma disposto na Lei 14.133/2021;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Qualquer tolerância ou concessão do **CONTRATANTE** para com a **CONTRATADA**, quando não manifestada por escrito, não terá validade e não poderá ser invocada para alterar os compromissos assumidos neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O presente Instrumento Contratual será por escopo, com vigência de 12 (doze) meses contados de sua assinatura e terá sua vigência automática e sucessivamente prorrogada, independentemente da assinatura de termos aditivos, por força do disposto no caput, do Art. 111, da Lei nº 14.133/2021 (Nova lei de Licitações e Contratos Públicos). Conforme previsto nesta Cláusula, as obrigações assumidas pelas partes se estenderão até o trânsito em julgado da(s) demanda(s) e o efetivo e eventual ingresso das receitas recuperadas aos Cofres Municipais.

Rua Sagrada Família, 533 | Centro | Monte Belo do Sul | RS | CEP: 95.718-000 | Telefone (54)3457-2051 |
E-mail: licitacoes@montebelodosul.rs.gov.br | CNPJ: 91.987.669/0001-74



"BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS"
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - É competente o Foro da comarca de Bento Gonçalves/RS para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E por estarem assim certas e ajustadas, as partes assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme.

Monte Belo do Sul, aos três dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e quatro.

ADENIR JOSE

DALLE:44078676049

ADENIR JOSÉ DALLE

PREFEITO MUNICIPAL

BRUNO ROMERO
PEDROSA

MONTEIRO:37737724400

Assinado de forma digital por ADENIR

JOSE DALLE:44078676049

Dados: 2024.12.12 14:49:10 -03'00'

Assinado de forma digital por

BRUNO ROMERO PEDROSA

MONTEIRO:37737724400

Dados: 2024.12.09 16:29:45 -03'00'

BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO

MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS 

Documento assinado digitalmente

MATHEUS DALLA ZEN BORGES

Data: 11/12/2024 20:39:05-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MATHEUS DALLA ZEN BORGES
OAB/RS 59.355 – Assessor Jurídico



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Seberi
Avenida General Flores da Cunha, 831 – Centro – CEP 98380-000



CONTRATO Nº 63/2023

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE SEBERI/RS, E A EMPRESA
MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS
ASSOCIADOS, NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SEBERI**, Estado do Rio Grande do Sul, Órgão de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 87.613.196/0001-78, com Sede na Av. General Flores da Cunha 831, cidade de Seberi - RS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal ADILSON ADAM BALESTRIN, RG 1084131026, CPF 001.798.260-00, residente e domiciliado na Rua Cel Andrade Neves, Nº 226, Centro, **Seberi/RS**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro, a Empresa MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrito no CNPJ nº 35.542.612/0001-90, com sede a Rua Engenheiro Oscar Ferreira, nº 47, Bairro Casa Forte, Recife/PE, CEP 52.061-022, neste ato representada pelo(a) Sócio Administrador, sr(a) Bruno Romero Pedrosa Monteiro, portador do RG nº 2377431 e CPF nº 377.377.244-00 doravante denominado **CONTRATADO**, com fundamento na Lei nº. 8.666/93 e alterações, celebram este contrato mediante as cláusulas que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE E OBJETO

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na contratação de Serviços técnicos especializados de consultoria para estudo, levantamento e propositura de demandas judiciais e/ou administrativas para o correto repasse ao Fundo de Participação dos Municípios de todas as parcelas recebidas pela União Federal com o Imposto de Renda e o Imposto sobre Produtos Industrializados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

Em contraprestação aos seus serviços, a CONTRATADA perceberá remuneração honorária equivalente a R\$ 0,20 (vinte centavos de real) para cada R\$ 1,00 (um real) do montante líquido recuperado sobre o benefício proporcionado à CONTRATANTE, valor este a ser apurado através do devido procedimento de liquidação/cumprimento de sentença e a ser recebido através de Dotação Orçamentária após o trânsito em julgado e condicionado a que isso venha a ocorrer.

Parágrafo único. Em caso de insuficiência de recursos para realização do pagamento nos termos da Cláusula Segunda, a CONTRATANTE autoriza que os honorários contratuais sejam pagos diretamente da parcela desvinculada do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, mediante débito junto ao Banco do Brasil, independentemente do recebimento dos honorários de sucumbência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DO (A) CONTRATADO (A)

Obriga-se o(a) Contratado(a), através de trabalho realizado pela sua equipe técnica, a prática de todos os atos legais necessários ao incremento de receita ao município tal como constante do objeto;

BRUNO ROMERO
PEDROSA
MONTEIRO:37737
724400
Assinado de forma digital
por BRUNO ROMERO
PEDROSA
MONTEIRO:37737724403
Dados: 2023.10.18 14:48:22
+03'00'



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Seberi
Avenida General Flores da Cunha, 831 – Centro – CEP 98380-000



CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas serão custeadas com a seguinte Dotação Orçamentária
Código Reduzido: 856, Órgão: 9, Ação: 2038, Elemento: 33390390500000000000. Vínculo: 5000001.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

O presente contrato não poderá ser reajustado durante a sua vigência.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS

O futuro contrato será por escopo, sendo que a sua extinção somente será operada com a conclusão do objeto (receber os valores do FUNDEF VMAA) e o seu recebimento pela administração, conforme o entendimento do Tribunal de Contas da União (*Acórdão 1674/2014-Plenário, TC 033.123/2010-1, relator Ministro José Múcio Monteiro, 25.6.201.*).

A responsabilidade da CONTRATADA estende-se até a data do trânsito em julgado/deslinde de todas as medidas judiciais, propostas pelo Município ou contra ele, relativas à recuperação do eventual crédito, especialmente, laborando até a efetiva transferência de valores às contas municipais.

CLÁUSULA SETIMA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

O(A) Contratado(a) reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal Nº. 8.666/93, sendo que a rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados a contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

Independentemente das sanções penais cabíveis e da indenização por perdas e danos e no caso de não cumprimento do proposto neste contrato, o contratante poderá aplicar as seguintes sanções, cumuladas ou não, como outras previstas no mesmo diploma legal:

- a) multa de 0,33% (zero trinta e três por cento) por dia de atraso injustificada da execução do Contrato, limitando esta a 30 (trinta) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- b) multa de 2% (dois por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;
- c) multa de 5% (cinco por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos).

Parágrafo único: as multas constantes desta cláusula serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato, cuja liquidação e cobrança poderá se dar quando estiver a administração ciente do valor a que tem para receber.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Obrigações do (a) Contratado (a)

- a) O CONTRATADO responsabiliza-se integral e exclusivamente pelas despesas realizadas durante o objeto pactuado, assim como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, cíveis e tributários decorrentes das relações que ajustar com empregados ou prepostos seus eventualmente utilizados para auxiliar, ou decorrentes de danos por qualquer razão causados a terceiros, sem qualquer responsabilidade solidária ou

BRUNO ROMERO
PEDROSA
MONTEIRO:3773
Assinado de forma digital
por BRUNO ROMERO
PEDROSA
MONTEIRO:3773772400
Dados: 2023.10.18 14:48:42
-0390



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Seberi
Avenida General Flores da Cunha, 831 – Centro – CEP 98380-000



subsidiária do contratante, aos quais desde logo, nesta assegura o direito de regresso contra a contratada, em vindo a ser solidariamente responsabilizado.

- b) O CONTRATADO não será o responsável pelos ônus sucumbenciais (custas judiciais, despesas e honorários advocatícios) devidos caso o Município não consiga êxito na ação a ser proposta.
- c) Apresentar sempre que solicitado relatório sobre serviços editados ou em andamento.
- d) Guardar e fazer com que seus prepostos empregados guardem absoluto sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela CONTRATANTE, sendo vedada toda e qualquer reprodução destes.

Obrigações da Contratante

- a) Fornecer todos os dados e documentos necessários à execução do serviço aos profissionais credenciados e indicados pelo(a) Contratado(a) da prestação das atividades necessárias à execução do serviço objeto deste instrumento Contratual.
- b) Assumir o risco da sucumbência caso não consiga êxito na recuperação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do Art. 79 da Lei Federal N°. 8.666/93, se o (a) contratado (a) não cumprir qualquer cláusula do presente Contrato, e se os serviços não forem executados conforme o estabelecido, não ensejando o (a) contratado (a) qualquer tipo de indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

A CONTRATANTE considera o sistema de trabalho da contratada como informações e segredos comerciais da CONTRATADA. A fiscalização dos serviços inerentes ao objeto deste contrato ficará a cargo da Assessoria Jurídica do Município e pela Secretaria Municipal de Finanças, que poderá adotar as providências contratuais e legalmente previstas visando à perfeita execução do objeto contratado. Aplicam-se ao presente instrumento o disposto da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e supletivamente às regras de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTRATO

No caso de êxito do município na ação a ser ajuizada, o Contratado fará jus aos honorários sucumbenciais decorrentes das respectivas sentenças judiciais recuperativas, caracterizando-se como “contrato de risco”, em que o pagamento dos honorários contratados apenas se dará em eventual sucesso na demanda.

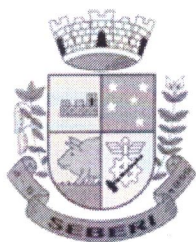
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Elegem as partes, independentemente de qualquer outro, por mais privilegiado que for, o Foro da Comarca de Seberi para dirimir quaisquer dúvidas ou questões do presente contrato.

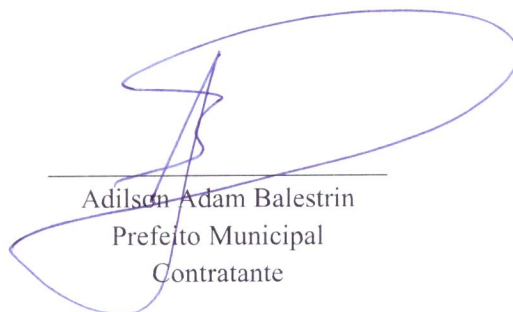
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual, lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas.

Seberi/RS, 24 de agosto 2023.

BRUNO ROMERO
PEDROSA
MONTEIRO:377377
24400
Assinado de forma digital por BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO:37737724400
Data: 2023.10.16 14:40:55 -03'00'



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Seberi
Avenida General Flores da Cunha, 831 – Centro – CEP 98380-000



Adilson Adam Balestrin
Prefeito Municipal
Contratante

BRUNO ROMERO
PEDROSA
MONTEIRO:37737724400

Assinado de forma digital por
BRUNO ROMERO PEDROSA
MONTEIRO:37737724400
Dados: 2023.10.18 14:49:11
-03'00'

Bruno Romero Pedrosa Monteiro
Sócio Administrador
Contratado

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS
Departamento de Compras e Licitações

CONTRATO Nº 057/2023

CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS PARA A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO- REVISÃO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS – FPM- VINCULADO À INEXIGIBILIDADE 006/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARROIO DOS RATOS/RS, pessoa jurídica de direito público interno, registrada perante o CNPJ sob o nº 88.363.072/0001-44, isento de Inscrição Estadual, estabelecida no Largo do Mineiro, nº 195, Arroio dos Ratos, RS, representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOSÉ CARLOS GARCIA DE AZEREDO**, brasileiro, casado, com residência e domicílio em Arroio dos Ratos - RS, carteira de identidade nº. 1021418817, expedida pela SJS/RS e CPF nº. 186.583.500-53.

CONTRATADA: MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, devidamente inscrita no CNPJ sob o Nº 35.542.612/0001-90, com sede na Rua Eng. Oscar Ferreira, Nº 47, Casa Forte, Recife/PE, CEP 52.061-020, com endereço eletrônico em monteiro@monteiro.adv.br, neste ato representado pelo seu sócio **BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO**, brasileiro, casado, advogado, devidamente inscrito na OAB/PE sob o Nº 11.338, doravante denominada CONTRATADA, conforme as cláusulas e condições a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente ajuste tem por base às disposições constitucionais atinentes à Contratações realizadas pela Administração Pública, especialmente o art. 37 da CF/1998, além das disposições insertas na Lei Nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO CONTRATUAL

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços jurídicos pela CONTRATADA em favor da CONTRATANTE visando a revisão judicial e/ou administrativa dos valores devidos ao Fundo de Participação dos Municípios – FPM em razão de seu repasse em patamares inferiores aos legalmente cabíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FATO GERADOR CONTRATUAL

O presente instrumento contratual foi devidamente autorizado através de Procedimento de Inexigibilidade, em estrita conformidade com o prescrito no Art. 25 da Lei Nº 8.666/1993

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO E HONORÁRIOS CONTRATUAIS

Av. Largo do Mineiro, 135 Centro Arroio dos Ratos CEP: 96740-000 **C.N.P.J.:** 88.363.072/0001-44
Fone: (51)3656 -1029 **Visite nosso site:** www.arroiodosratos.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS
Departamento de Compras e Licitações

Em contraprestação aos seus serviços, a CONTRATADA fará jus ao pagamento de honorários contratuais em montante correspondente a R\$ 0,20 (vinte centavos) para cada R\$ 1,00 (um real) recuperado ao Erário Municipal.

§ 1º - O pagamento dos honorários se dará na hipótese de efetiva recuperação de valores aos Cofres Municipais.

§ 2º - Autoriza-se, desde já, o destaque dos honorários contratuais na hipótese de recebimento de valores através de Precatório e/ou RPV, na forma prescrita no art. 22, § 4º, da Lei Nº 8.906/1994.

§ 3º - Os honorários de sucumbência eventual arbitrados são devidos à CONTRATADA, não havendo qualquer ingerência da CONTRATANTE sobre os mesmos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE

Obriga-se a CONTRANTE a:

- 1 – Fornecer à CONTRATADA os documentos e informações necessários para a execução do objeto descrito na CLÁUSULA SEGUNDA.
- 2 – Outorgar à CONTRATADA, no ato da assinatura do presente instrumento contratual, do instrumento de mandato com os poderes da cláusula *ad judicium*.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRADA

Obriga-se a CONTRATADA a:

- 1 – Realizar os serviços previstos neste Instrumento Contratual, acompanhando-os até final instância, efetivando todas as providências processuais e/ou administrativas previstas no ordenamento jurídico.
- 2 – Manter sigilo em face de todas as informações e dados que tiver acesso relativos à CONTRATANTE.
- 3 – Em sendo o caso, indicar terceiro idôneos para a realização de serviço que exijam habilitação legal específica e sob sua exclusiva responsabilidade.
- 4 – Informar todos os procedimentos necessários para a implementação das decisões que venham a ser proferidas.
- 5 – Remeter, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, relatório detalhado e atualizado das medidas interpostas e providências realizadas.
- 6 – Manter as condições de regularidade durante toda a vigência do contrato.

Av. Largo do Mineiro, 135 Centro Arroio dos Ratos CEP: 96740-000 C.N.P.J.: 88.363.072/0001-44
Fone: (51)3656 -1029 Visite nosso site: www.arroiodosratos.rs.gov.br

9.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS
Departamento de Compras e Licitações

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXCLUSIVIDADE

Este Contrato não importa em exclusividade na prestação de serviços por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso haja descumprimento de qualquer de suas cláusulas, bem como diante das hipóteses previstas no Art. 79 da Lei Nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente Instrumento Contratual será por escopo, com vigência de 12 (doze) meses contados de sua assinatura e possibilidade prorrogação mediante termos aditivos, por igual período até sessenta meses extinguindo-se, tão somente, com a conclusão do objeto e ingresso dos Recursos no Erário Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Contrato obriga diretamente as partes e seus sucessores, aos quais serão transferidos os direitos e obrigações ora estipulados.

O presente Contrato poderá ser modificado, alterado ou aditado, através de documento escrito, devidamente subscrito pelas partes contratantes.

O presente contrato, com natureza de título executivo extrajudicial, nos termos dos Arts. 781 e 784, inciso II do Código de Processo Civil, obriga as partes e também seus sucessores eletivos em todas as obrigações aqui assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de São Jerônimo para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente contrato, que não forem resolvidas administrativamente.

Av. Largo do Mineiro, 135 Centro Arroio dos Ratos CEP: 96740-000 C.N.P.J.: 88.363.072/0001-44
Fone: (51)3656 -1029 Visite nosso site: www.arroiodosratos.rs.gov.br

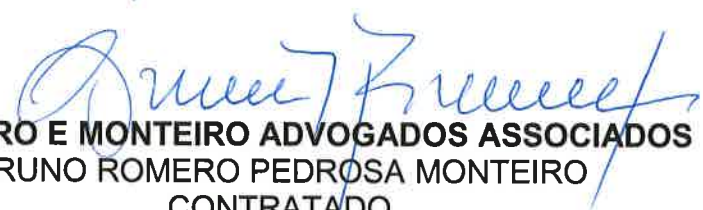


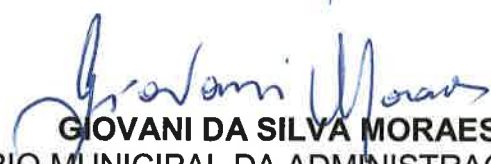
Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS
Departamento de Compras e Licitações

E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo.

Arroio dos Ratos, 25 de maio de 2023.


JOSÉ CARLOS GARCIA DE AZEREDO
CONTRATANTE


MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS
BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO
CONTRATADO


GIOVANI DA SILVA MORAES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO- INTERINO


Thaizi Franceschi Piccoli
Setor de Compras
Matrícula 4028

1ª TESTEMUNHA


Thais Gomes Freitas
Agente Administrativo
Mat. 4118

2ª TESTEMUNHA

Este contrato se encontra examinado e aprovado
por esta Assessoria Jurídica.
Em 25/05/2023.


Raquel Heinzelmänn de Siqueira Nauter
OAB- RS: 75.547